



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 59, de 06 de Dezembro de 2017

Aprova o Plano de Investimentos para o exercício de 2018 na Fonte 03 do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e dá outras providências.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, nos termos do Art. 11º da Lei Municipal nº 14.934/2009, na forma estabelecida em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO necessidade de continuidade de intervenções em execução neste exercício, e a viabilização de novas obras no início do exercício de 2018,

CONSIDERANDO os valores solicitados para o exercício de 2018 conforme o encaminhado para a elaboração da Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO as propostas de Planos de Investimentos encaminhadas pelas Secretarias Executoras à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMSAI,

RESOLVE:

I – Aprovar o Plano de Investimentos para o exercício de 2018 na Fonte 03 do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Resolução, ficando condicionada a liberação de recursos à apresentação das Fichas dos Empreendimentos / Ações conforme o estabelecido no item 1 – Plano de Investimento do Anexo III da Resolução 51 de 25/03/2017 e verificação por parte da Secretaria Executiva da adequação ao artigo 6º da Lei Municipal 14.934/09.

II – Mediante prévia autorização do Presidente, os valores aprovados individualmente para cada contrato poderão ser remanejados até o limite máximo aprovado pelo Conselho Gestor para cada programa constante do Plano de Investimentos do exercício 2018 do FMSAI.

III – Aprovar que o saldo dos valores destinados aos Empreendimentos integrantes do Plano de Investimentos de 2017, e não utilizados no exercício, poderão ser acrescido a esses mesmos Empreendimentos, na forma de superávit, desde que sejam reinseridos no Plano de Investimentos de 2018.

IV – O Plano de Investimento será executado sob a responsabilidade das Secretarias Municipais cujas intervenções o integram, as quais apresentarão relatórios mensais de andamento na forma estabelecida no Anexo III da Resolução 51 de 25/03/2017, item 2, observadas as disposições do Art. 11º - inciso VIII da Lei Municipal nº 14.934/2009.

V – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2017

FERNANDO CHUCRE
Secretário Municipal de Habitação
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento
Ambiental e Infraestrutura